

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator MAURÍCIO FARIA**

**Ref.: Relatório de Análise de Licitação.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - SÃO PAULO OBRAS – SPObras.**

Em atendimento ao determinado por Vossa Excelência à Peça 1, trata-se do Relatório de Análise de Licitação (Pregão Eletrônico nº 001/2020 - SPObras).

Essa licitação, cujo objeto é a “contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva dos abrigos metálicos de ônibus sob gestão da SPObras, através de Ata de Registro de Preços”, teve como vencedora a empresa SHOP SIGNS OBRAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 02.120.261/0001-70, pelo valor de R\$ 3.529.659,52 (junho/2020).

Os técnicos designados elaboraram o Relatório de Análise de Licitação, Peça 9, e o seu Anexo de Continuação, Peça 10, com conclusão às p. 11/13 dessa Peça 10, que acompanhamos e transcrevemos a seguir:

3.1. Os abrigos objetos do pregão sob análise fazem parte do objeto do Contrato de Concessão nº 0141291600, firmado pela própria SPObras, razão pela qual a licitação está comprometida, haja vista que não está justificada a necessidade da contratação, restando, portanto, não atendido o que exige o art. 3º, inciso I, da LF nº 10.520/2002 (subitem **2.1 - C.11.1**).

3.2. Não foram localizadas no SEI nº 7910.2020/0000358-7 as pesquisas de preços de 2 insumos utilizados nas CPUs MAB-005 e MAB-006, restando infringido o art. 3º, inciso III da LF nº 10.520/2002, c/c art. 7º, § 2º, inciso II da LF nº 8.666/93 (subitem **2.2 - C.11.4**).

3.3. Não consta do Edital e de seus anexos a relação dos abrigos de ônibus metálicos objetos da licitação, com as respectivas localizações, para que não haja conflito de interesse com a Concessionária, além de caracterizar inequivocamente o objeto do contrato, restando, portanto, não atendido o que exige o art. 3º, inciso II da LF nº 10.520/2002, c/c inciso I do § 2º do art. 40 da LF nº 8.666/93 (subitem **2.3 - C.11.9**).

3.4. Foi exigido, sem previsão legal, que os atestados de comprovação da qualificação técnica operacional fossem registrados na entidade profissional competente (subitem **2.4 - C.11.12**).

3.5. As exigências de qualificação técnica operacional não comprovam a experiência das licitantes na manutenção e instalação de abrigos de ônibus metálicos, logo não permitem aferir a real experiência da licitante para a execução do futuro objeto contratual (subitem **2.4 - C.11.12**).

3.6. A não apresentação da composição dos preços unitários dos serviços referentes à proposta da licitante vencedora, Shop Signs Obras e Serviços Ltda., impediu a verificação do disposto nos subitens 11.3.5.2, 11.3.5.3 e 11.3.5.6 do Edital, razão

pela qual se pode afirmar que a licitação não foi julgada observando os critérios estabelecidos no ato convocatório, infringindo o inciso XII do art. 4º da LF nº 10.520/2002 (subitem **2.5 - C.11.22**).

3.7. O objeto do certame foi adjudicado à empresa SHOP SIGNS Obras e Serviços Ltda. sem a verificação tempestiva dos documentos exigidos no subitem 12.1.3 do Edital, infringindo o inciso XII do art. 4º da LF nº 10.520/2002 (subitem **2.6 - C.11.22**).

3.8. Não há evidências no Processo SEI nº 7910.2020/0000358-7 de que tenha sido observada a orientação contida na Instrução nº 02/2019 deste E. Tribunal, pois não há no referido processo a demonstração de que tenha havido as consultas ao CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos), ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e aos Apenados PMSP (Secretaria de Gestão) (subitem **2.7 – C.11.26**).

Dentre essas ilegalidades e irregularidades detectadas, que comprometeram o certame licitatório, destaca-se o apontamento no sentido de que os abrigos objetos do pregão sob análise fazem parte do objeto do Contrato de Concessão nº 0141291600, firmado pela própria SPObras, não estando justificada a necessidade da contratação, em arrepio ao disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Cumprir informar que esta Coordenadoria já elaborou um Relatório Preliminar de Análise de Representação, e-TCM nº 008526/2020, que trará de Representação interposta por Mídia Painéis Ltda., em face desse mesmo Pregão Eletrônico nº 001/2020 – São Paulo Obras. Nesse Relatório Preliminar se concluiu pela procedência de dois (2) dos três (3) pontos impugnados pela representante.

Por fim, registre-se, por oportuno que, no e-TCM acima citado há determinação de Vossa Excelência para a suspensão do procedimento de assinatura da Ata de Registro de Preços, tendo em vista que já houve a homologação do resultado do certame.

Com o exposto, submetemos o presente ao conhecimento, apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 18.08.2020.

AYRTON NEIVA JR
Coordenador Chefe
Coordenadoria VII